

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013033622-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: WAGNER LEITE ARAUJO, TARCÍSIO PASSOS RIBEIRO DE

CAMPOS @FIG

**Título:** "Célula hemisférica fusora transmutadora isotópica"

### **PARECER**

O Depositante apresentou esclarecimentos em relação ao pedido sem modificações em resposta ao parecer emitido segundo a exigência Preliminar (6.22), de forma que foram exaradas exigências (6.1) por se considerar que havia problemas de escrita. O requerente tomou conhecimento deste parecer através de publicação na RPI nº 2630 de 01/06/2021, respondendo através da petição nº 870210079488, de 27/08/2021 com manifestação incluindo novas folhas de relatório descritivo e de reivindicações. Para continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo:.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-42	870210079488	27/08/2021		
Quadro Reivindicatório 1-3		870210079488	27/08/2021		
Desenhos	1-10	14130002604	27/12/2013		
Resumo	1	14140002086	27/10/2014		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

### Comentários/Justificativas -

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

## Comentários/Justificativas -

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-3		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-3		
	Não	-		

# Comentários/Justificativas

Analisando-se a supracitada documentação, considera-se que as exigências exaradas foram integralmente cumpridas, de forma que o pedido está escrito de forma suficientemente clara e precisa.

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

# BR102013033622-0

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Roberto da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1547187 DIRPA / CGPAT III/DIPAT XV Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18